

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 439/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 4855/07.0TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 19-12-2007, pelas 16,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel César de Oliveira Adrego, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-04-1951 natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Espargo [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 145533166, BI — 5146276, Endereço: Rua Nova, 1234, Espargo, 4520-000 Espargo

Francelina da Silva Leite, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-04-1953 natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de São João de Ver [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, BI — 5496127, Segurança social — 116083342, Endereço: Rua Nova de Espargo N.º1234, 4520-000 Espargo VFRCOM domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

2611080171

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 440/2008

Processo: 960/07.0TBSJM-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1398662

Administrador Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau
Insolvente: Normando Gomes de Oliveira e outro(s).

A Dra. Ana Cláudia Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Normando Gomes de Oliveira, estado civil: casado, nascido em 12-04-1939, nacional de Portugal, NIF — 172441579, BI — 1990529, Endereço: Rua João de Deus N.º 155 — 2.º Frente Sul, S. João da Madeira e Júlia Gomes da Costa, estado civil: casada (regime: Comunhão geral de bens), nascida em 02-07-1939, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Milheirós de Poiares [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 172441587, BI — 2703185, Endereço: Rua João de Deus N.º 155 2.º Frente Sul, S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Patrício*.

2611080104

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 441/2008

Processo n.º 5039/07.2TBVLG

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência — 2487165.

Data — 9 de Janeiro de 2008.

Devedor — Manuel Fernando da Silva Caravana e outro(s).

Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Valongo, 3.º Juízo de Valongo, no dia 20 de Dezembro de 2007, pelas 17 horas, com aditamento em 8 de Janeiro de 2008, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Fernando da Silva Caravana, NIF 163523592, Rua da Lameira, 91, hab. 2, 4445-000 Ermesinde;

Ana Maria Alves Carqueja Caravana, NIF 185321712, Rua da Lameira, 91, hab. 2, 4445-000 Ermesinde;

com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr. Miguel Fernandes Gomes, com escritório na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Março de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

2611080228

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 442/2008

Processo: 88/07.3TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-09-2007, às 14.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): TEXSINDE — Têxtil de Ermesinde, Lda., NIF — 507278658, Endereço: Rua da Gandra, 387, Armazém B, 4445-448 Ermesinde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim do Couto Pinto, concelho de Lousada, freguesia de Meinedo [Lousada], NIF — 131919229, BI — 1826038, Endereço: Rua Padre Francisco Babo, 76, 4445-000 Ermesinde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Que por despacho proferido em 11.10.2007, para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a) Ernestina F. R. Alves, Endereço: Praça Guilherme Gomes Fernandes, 23/25, 3ªa, Sala E, N.º1, 4050-293 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Que por despacho proferido em 06.12.2007, foi designado o dia 11.02.2008, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do nº 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611080118

Anúncio n.º 443/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1º Juízo de Vila Nova de Gaia Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 251/07.7TYVNG, no dia 03-12-2007, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Comtintas — Sociedade de Tintas e Vernizes, Lda., NIF — 501984755, Endereço: Rua do Rosário n.º 288, Porto, 4050-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Stiliano de Barros Carreira, Endereço: Rua da Conceição, 1063, 4450-000 Matosinhos

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António José Trigo Morais, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, 87/137-S/27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE)